



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 963/2010 - RETIFICADA

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada por Decreto de 5 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2015, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, **RESOLVE:**

Expedir a presente Renovação de Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.000984/2008.

Autorizando as atividades de Operação do *FPSO Cidade de Angra dos Reis*, Piloto de Produção de Petróleo e Gás do Polo Tupi, Campo de Lula, Bacia de Santos.

Esta Renovação de Licença de Operação é válida até o dia 20 de dezembro de 2020.

A validade desta Renovação de Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Renovação de Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

5 JAN 2016


MARILENE RAMOS
Presidente do IBAMA

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 963/2010 -
RETIFICADA**

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A prorrogação desta licença deverá ser requerida no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de expirada a sua vigência, conforme determina a Portaria MMA 422/2011.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Esta Licença de operação autoriza a continuidade da operação do Piloto do Sistema de Produção de Escoamento de Óleo e Gás do Polo Tupi, Campo de Lula, Bacia de Santos, conforme descrito no Estudo de Impacto Ambiental – EIA e suas complementações.
- 2.2 Não está autorizada qualquer produção de petróleo e gás natural caso a reinjeção do CO₂ ou de todo gás natural excedente não seja possível. Para a retomada da produção nestes casos, uma alternativa deverá ser submetida ao IBAMA e por este ser aprovada.
- 2.3 Desenvolver o Plano de Manejo de Aves em Plataforma, cuja proposta deverá ser apresentada no prazo de trinta dias, em conformidade com as respectivas orientações deste parecer técnico.
- 2.4 Elaborar e apresentar os relatórios técnicos de operação do sistema de produção, em conformidade com as respectivas orientações deste parecer, e serem encaminhados anualmente ao IBAMA para acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Petrobras.
- 2.5 Desenvolver o Projeto de Monitoramento Ambiental aprovado pelo IBAMA, apresentando seus relatórios técnicos anualmente a este órgão.
- 2.6 Desenvolver o Projeto de Comunicação Social de forma continuada e em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do Programa de Comunicação Social Regional da Bacia de Santos – PCSR-BS (Processo IBAMA nº 02022.001466/2010).
- 2.7 Desenvolver o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores de forma continuada e apresentar os respectivos relatórios de acompanhamento anualmente.
- 2.8 Desenvolver Projetos de Educação Ambiental, cujas propostas devem ser apresentadas em conformidade com as diretrizes e prazos determinados no âmbito do Programa de Educação Ambiental de São Paulo – PEA-SP (Processo IBAMA nº 02022.002921/2009) e do Programa de Educação Ambiental do Rio de Janeiro – PEA-Rio (Processo IBAMA nº 02022.001467/2010).
- 2.9 Dar continuidade ao Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.10 Dar continuidade ao Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.

R

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 963/2010 -
RÉTIFICADA**

- 2.11 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 180 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.12 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.13 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.14 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002, e apresentar os relatórios em até 45 dias após sua conclusão.
- 2.15 Cumprir com as obrigações relativas ao pagamento da Compensação Ambiental de que trata o art. 36 da Lei Nº 9.985/00, conforme deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal.

